

PORTARIA DO CORREGEDOR Nº 16, de 26 de maio de 2026

Estabelece as diretrizes, a periodicidade, os critérios e os parâmetros para a avaliação de desempenho e o monitoramento das equipes e comissões no âmbito da Corregedoria.

O Corregedor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025, a Resolução CONSUP/IFSC Nº 123 de 12 de dezembro de 2024 e a Portaria do(a) Reitor(a) Nº 203 de 20 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2026, Edição: 14, Seção: 2, Página: 17,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Instituir o Programa de Avaliação e Monitoramento Correcional (PAMC), diretriz que visa orientar, acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores, chefes e membros de comissões processantes no âmbito da Corregedoria.

Parágrafo único. A avaliação não tem caráter punitivo, mas sim orientativo, focando no desenvolvimento profissional, na gestão de riscos e na otimização da força de trabalho.

CAPÍTULO II – DA PERIODICIDADE

Art. 2º O processo de avaliação ocorrerá de forma contínua, estruturado nas seguintes etapas e periodicidades:

- I. Acompanhamento Contínuo: Verificação mensal do andamento das metas individuais e de qualidade das instruções processuais no sistema.
- II. Avaliação Semestral: Fechamento do ciclo, consolidando os resultados dos últimos 6 meses (ex.: ciclos de 1º de dezembro a 31 de maio e de 1º de junho a 30 de novembro).
- III. Avaliação Final de Comissão: Para comissões de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Sindicância, a avaliação de desempenho do servidor membro ocorrerá imediatamente após a conclusão e o julgamento do processo respectivo.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º O desempenho da equipe será avaliado com base nos seguintes critérios:

- I. Qualidade Correcional (Técnica): Aderência aos manuais e normativos, lisura na cadeia de

custódia de dados, e qualidade da instrução probatória (relatórios e despachos).

II. Produtividade e Prazos: Cumprimento rigoroso dos prazos de instauração, prorrogação e encerramento previstos na legislação regente (ex.: Lei \8.112/1990), quando aplicável) e orientações do Manual de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), da CGU.

III. Trabalho em Equipe e Assiduidade: Colaboração na divisão de tarefas, compartilhamento de conhecimentos e pontualidade.

IV. Inovação: Proposição de melhorias nos fluxos de trabalho ou aprimoramento no uso de sistemas eletrônicos interligados do governo federal, que permitem a rastreabilidade das demandas.

CAPÍTULO IV – DOS PARÂMETROS E PONTUAÇÃO

Art. 4º A apuração dos critérios dar-se-á por meio de parâmetros mensuráveis e qualitativos, atribuindo-se pontuação em escala de 1 a 5, conforme os seguintes indicadores:

Excepcional (5): Supera consistentemente os padrões esperados, sem qualquer irregularidade processual.

Adequado (3): Cumpre todos os requisitos básicos de qualidade, com eventuais ajustes pontuais em prazos decorrentes de complexidade processual.

Insuficiente (1): Apresenta reincidência no descumprimento injustificado de prazos ou falhas graves na instrução.

CAPÍTULO V – DO FLUXO E DO FEEDBACK

Art. 5º O processo de avaliação respeitará o seguinte fluxo:

1. Autoavaliação: O servidor/membro preenche formulário de avaliação apontando suas entregas e dificuldades.

2. Avaliação da Chefia: O Corregedor Setorial ou Coordenador analisa os critérios.

3. Reunião de Feedback: Obrigatoriedade de reunião individual para alinhamento e construção, caso necessário, do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO BERGMAIER

ZIZIMO MOREIRA FILHO

Autenticado Digitalmente